

CONTRATO
SERVIÇO DE TRANSPORTE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.557.412/0001-46 com sede na Avenida Presidente Vargas, 590, sala 1302, Centro, CEP 20071-902, Rio de Janeiro-RJ neste ato representada pelo seu Presidente, Flávio Pereira Serra, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 787.051.187-00, residente e domiciliado na Rua Aquidaba, 1126 BL 02 AP 607, Meier, CEP 20720-292, Rio de Janeiro – RJ, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CLAYTON ROBERTO GALDINO DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Maria Aparecida de Jesus, 270, Ap 302, Bloco 05, Jardim Apura, São Paulo/SP, CEP 04.470-194 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.596.575/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, Clayton Roberto Galdino da Silva, autônomo de transporte, portador do RG 35.631.107-7, inscrita no CPF sob o número 293.789.258-20, residente e domiciliada na Rua Maria Aparecida de Jesus, 270, Ap 302, Bloco 05, Jardim Apura, São Paulo/SP, CEP 04.470-194, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviço de Transporte, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 951834/2023 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Esportes de Alto Desempenho do Ministério do Esporte, e o INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE, pelo período de 22/12/2023 a 22/06/2024, cujo objeto da parceria prevê o “**Apoio para a realização da Primeira Etapa do Campeonato Paulista de Basquete 3x3.**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

www.cda.itda.org.br

Av. Presidente Vargas 590, Sala 1302 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21)2283-3094



- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custarão o valor de **R\$ 8.400,00** (oito mil, quatrocentos reais);

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em 1 (uma) parcela única conforme descrito abaixo:

- a) Parcela única de **R\$ 8.400,00** (oito mil, quatrocentos reais) que será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 22 de junho de 2024, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Clayton R. J. da Silva



CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrito”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de Rio de Janeiro/RJ para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Clayton R. J. da Silva



Instituto Técnico Desportivo Atitude

CLUBE DESPORTIVO ATITUDE

CNPJ: 28.557.412/0001-46



Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2024.

INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE

CNPJ: 28.557.412/0001-46

CLAYTON ROBERTO GALDINO DA SILVA

CNPJ: 26.596.575/0001-02

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO I

- Locação de 1 carro para equipe de trabalho, 4 portas, para a pré-produção montagem e execução da arena (7 dias, sendo 3 dias pré evento, 3 dias de evento, 1 dia de desmontagem). Incluindo combustível e quilometragem livre. Memória de Cálculo: Serviço de Locação de Carro x 7 dias x R\$ 1.200,00 = R\$ 8.400,00

Clayton R. Silva